

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
Tipificação Resumida:			Código do Enquadramento:
Usar buzina entre as vinte e duas	s e às seis horas.		650-50
Amparo Legal:			
Art. 227, III.			
Tipificação do Enquadramento:			
Usar buzina entre as vinte e duas	s e às seis horas.		
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Leve	Multa	Não	Trânsito:
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
3	Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
duas e às seis horas.	<ul> <li>1.1. de uma manobra que será efetuada;</li> <li>1.2 de um problema na via;</li> <li>1.3 nas vias rurais, para advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassálo; e</li> <li>1.4 de qualquer motivo que possa representar risco de ocorrência de sinistro de</li> </ul>	buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações: I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes; II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá- lo.	uma residência.
	trânsito.  2. Condutor de veículo que aciona buzina para qualquer finalidade não prevista no CTB, desde que não configure condutas específicas dos incisos II, III, IV, V, utilizar enquadramento específico: 640-30, art.227, I.		
	3. Condutor de veículo que aciona a buzina prolongada e sucessivamente qualquer pretexto, utilizar enquadramento específico: 649-10, art. 227, II.  4. Condutor de veículo que aciona a buzina em locais e horários proibidos pela sinalização, utilizar enquadramento específico: 651-30, art. 227, IV.		

5. Veículo com buzina,		
substituta ou complementar à		
buzina original, que emita sons		
contínuos ou intermitentes,		
assemelhado aos sons de		
animais, assobios, músicas,		
vozes humanas, entre outros,		
utilizar enquadramento		
específico: 652-10, art. 227, V.		

6. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB, utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V.

## Informações Complementares:

Não há.